



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2006

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**, e o **SINCODIV-SC - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA** - entidade sindical representativa da categoria econômica dos concessionários e distribuidores de veículos deste Estado, com sede em Lages/SC. Por seus representantes legais, no final assinado, resolvem convencionar a presente, para abranger seus representados localizados nos municípios de: **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, IBICARÉ, TANGARÁ, CAPINZAL, ERVAL VELHO, LACERDÓPOLIS, OURO, ÀGUA DOCE, TREZE TÍLIAS, CATANDUVAS, VARGEM BONITA, LUZERNA, CAMPOS NOVOS, MONTE CARLO, VARGEM, ZORTÉA, ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CELSO RAMOS e ANITA GARIBALDI** mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Janeiro/2006 pelo percentual de 6.0% (seis por cento) sobre os Salários de Janeiro de 2005, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

A) O reajuste é aplicado para todos os funcionários, inclusive vigias.

B) Aos empregados admitidos após Janeiro/2005 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

**Índices acumulados para reajustes conforme o mês de admissão do empregado**

mês	índice	mês	índice	mês	índice	mês	índice
dez/05	1,20	nov/05	1,75	out/05	2,34	set/05	2,49
ago/05	2,49	jul/05	2,52	jun/05	2,52	mai/05	3,24
abr/05	4,18	mar/05	4,94	fev/05	5,40	jan/05	6,00

### 02 - SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO:

Fica estabelecido um salário normativo diferenciado para a categoria profissional nos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste, Luzerna, Capinzal, Ouro, Ibicaré, Tangará, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvas, Vargem Bonita, Lacerdópolis e Erval Velho no valor de **RS 510,00** (quinhentos e dez reais), após 120 (cento e vinte) dias de empresa e para os município de Campos Novos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos e Anita Garibaldi, no valor de **RS 495,00** (quatrocentos e noventa e cinco reais) após 120 (cento e vinte) dias na Empresa.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, no valor de 80% (oitenta por cento), do salário normativo da categoria após um ano de empresa.



B) Ficam excluídos do Salário Normativo os Office-Boys, empacotadores ou similar e jardineiros.

C) Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresa da área do Comércio de Veículos, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.

**03 - REAJUSTE SALARIAL:**

A partir de 01 de Janeiro de 2006, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados na forma da lei vigente.

**04 - QUEBRA DE CAIXA:**

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com o adicional de 20% (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo.

**05 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:**

Aos comissionistas fica assegurado, como garantia, o salário normativo, na forma prevista na cláusula número 02 desta convenção.

**06 - CONFERÊNCIA DO CAIXA:**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

**07 - CHEQUE SEM FUNDO:**

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

**08 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

**09 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

**10 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:**

As comissões de vendas do mês integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

**11 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS:**

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

**12 - COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO:**

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal,



até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

**Parágrafo 1º.** - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio de veículos.

**Parágrafo 2º.** - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

**13 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:**

O cálculo para o pagamento de férias e 13º. salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

**14 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado por ocasião da homologação.

**15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, desde que tenham trabalhado um mínimo de 06(seis) meses.

**16 - AVISO PRÉVIO:**

Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

**17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que comprovado por escrito, pagando somente os dias trabalhados até o desligamento.

**18 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:**

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

**19 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:**

Fica estabelecido o abono da falta da mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação médica declarada.

**20 - FORNECIMENTO DE LANCHE:**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.



- 21 - **LOCAL PARA LANCHE:**  
A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.
- 22 - **FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME:**  
Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa serão fornecidos gratuitamente, ficando o empregado responsável pela guarda do uniforme.
- 23 - **ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:**  
Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.
- 24 - **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:**  
Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, desde que tenha o código da doença.
- 25 - **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:**  
Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado com qualquer número de empregados para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.
- 26 - **EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:**  
Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.
- 27 - **EMPREGADO SUBSTITUTO:**  
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.
- 28 - **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**  
A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.  
Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.
- 29 - **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**  
Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.
- 30 - **ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS:**  
A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho, no caso do comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado à parte, com entrega de uma via para o empregado.



31 - **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício ao empregado, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

32 - **REUNIÕES:**

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

33 - **QUADRO DE AVISOS:**

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

34 - **SINDICALIZAÇÃO:**

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

35 - **LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:**

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

36 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão a título de contribuição assistencial, ao SINCODIV/SC, até 10/03/2005, o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que mantiver em seu quadro na referida data, as empresas associadas ao Sincodiv-SC ficam isentas dessa contribuição conforme decisão em Assembleia Geral da categoria realizada em 28/03/2005. O recolhimento dessa contribuição se fará em guia própria fornecida pelo referido sindicato.

37 - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de janeiro de 2006 e 4% (quatro por cento) no mês de setembro de 2006, sobre a remuneração de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada no dia 11 de novembro de 2005. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo, sendo que será destinada à confederação 0,50%, Federação 10%, e ao Sindicato 89,50%.

**Parágrafo 1º** - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.



38 - **RELAÇÃO DE EMPREGADOS:**

As empresas ficam OBRIGADAS a enviar a esta entidade, Sindicato dos trabalhadores a relação dos Empregados abrangidos pela CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL até o 10º (décimo) dia após o recolhimento desta verba.

39 - **PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:**

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam fixadas as seguintes penalidades:

A) Multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos Empregados prejudicados que reverterá em favor dos mesmos com exceção do item referente à Taxa Confederativa em favor do Sindicato, quando a multa (dez por cento) ao mês, reverterá em favor da entidade profissional.

B) Multa, juros de mora e correção monetária, no caso de não recolhimento da Taxa Confederativa (clausula nº 37 e 38) nos termos do Art. 600 da CLT.

40 - **RENEGOCIAÇÃO:**

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

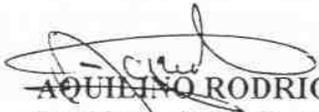
41 - **VIGÊNCIA:**

O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2006

A) A presente CONVENÇÃO COLETIVA, poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 05 vias de idêntico teor, para fins diretos.

Joaçaba (SC), 26 de janeiro de 2006.

  
AQUILINO RODRIGUES

Presidente do Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Joaçaba.

  
ANDRÉ VARGAS ANDREAZZA

Presidente do Sindicato dos Concessionários e  
Distribuidores de Veículos no Estado de SC.

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
SUBDELEGACIA DE CHAPECÓ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de  
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/  
Alterações, constante do processo nº. 033.66-60.  
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 134, às  
fls. 14 do livro nº. 01.  
Chapecó, 10 / 02 / 06.

  
ERCAN CARLOS RITTER nº. 133332  
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ  
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO